



CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 027/2020 – FMS

1. - PREÂMBULO:

1.1 - DOS CONTRATANTES:

Pelo presente instrumento a **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUAÇU – Estado do Tocantins**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF nº. 12.254.356/0001-30, com sede na Rua Aldenor Lira Gomes, s/nº. Centro, Araguaçu - TO, representado legalmente por sua Gestora, **CAROLINA NUNES DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, funcionária pública, portadora do CPF nº. 008.523.911-96 e RG. nº. 682410 2º via – SSP-TO, residente e domiciliada na Rua 08, Quadra 08, Lote 04, Centro, Araguaçu – Estado do Tocantins denominada **“CONTRATANTE”** de outro lado como **CONTRATADA: MORAIS E FARIAS LTDA**, empresa inscrita no CNPJ nº 27.852.019/0001-12, com sede localizada na AL Rio Vermelho nº 100, Quadra 13 Lote 11, Sala IV, Centro, Crixás – Estado de Goiás, representada legalmente por sua sócia **PAULA FRANCINET DE MORAIS**, portador da Cédula de Identidade nº 4.157.133/2ª Via – SSP-GO e do CPF sob o nº 013.066.881-83 e CRM nº 5033-TO, brasileira, casada, médica, residente e domiciliada na Av. Araguaia nº 2200, Centro, Araguaçu – TO, CEP 77.475-000, firmam o presente contrato temporário, mediante as seguintes cláusulas:

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Por Tempo Determinado, com fundamento no **Decreto nº 357/2020 de 30 de julho de 2020 – Apoio ao Combate e Controle de Pandemia, Enfrentamento da Emergência – COVID-19**, com espeque na Lei municipal nº 643/2020 de 10 de agosto de 2020 e em consonância com a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1.993 e Lei 13.979/2020, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

2. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente instrumento tem por finalidade a contratação por tempo determinado na prestação de serviços médicos para suprir necessidade temporária de excepcional interesse público, decorrente de necessidades em razão da **Pandemia - Enfrentamento da Emergência – COVID-19**.

3. CLÁUSULA SEGUNDA – DO CARGO:

A **CONTRATADA** exercerá a função de **médica**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Araguaçu – TO.

4. CLÁUSULA TERCEIRA – DA CARGA HORÁRIA/JORNADA DE TRABALHO:



A CONTRATADA está obrigada a cumprir a jornada de vinte (20) horas semanais, de segunda a sexta feira no período matutino, inclusive no sábado caso havendo necessidade, pelo período de quatro (04) meses.

5. CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO:

O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor ajustado pelos serviços declinados na cláusula primeira **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais) que será efetuado em quatro (04) parcelas iguais e mensais no valor de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais) cada, valor que será efetuado até o décimo dia do mês subsequente após o vencimento ou conforme disponibilidade financeira do contratante.

6. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

Este contrato terá validade por quatro meses, ou seja, de 01 de setembro de 2020 até o dia 31 de dezembro de 2020.

7. CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente instrumento poderá ser rescindido a pedido da parte contratada ou unilateralmente pelo contratante, por conveniência administrativa e a qualquer tempo.

8. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME JURÍDICO:

Este Contrato Temporário de Excepcional Interesse Público rege-se pelos princípios do Direito Público e o Regime Jurídico Estatutário, adotado no Serviço Público Municipal.

09. CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO:

O presente instrumento contratual extinguir-se-á:

- I** - Pelo término do prazo contratual;
- II** - A pedido da contratada;
- III** - Por conveniência da administração
- IV** - Quando o contratado incorrer em falta grave.

Parágrafo Primeiro: É obrigatória a comunicação prévia no caso de rescisão contratual antes do prazo final, sendo que o **CONTRATANTE** poderá reduzir o prazo para tal comunicação, por interesse público e conveniência administrativa.

Parágrafo Segundo: Será aplicada multa equivalente ao valor contratual, caso a **CONTRATADA** não cumpra a comunicação prévia, exceto quando tal omissão decorra de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado.



Parágrafo Terceiro: Fica facultado ao **CONTRATANTE** rescindir este contrato na hipótese de ficar demonstrado que a **CONTRATADA** não atende aos interesses da Instituição, ou este demonstrar manifesta inadaptação à natureza do objeto contratado, sem que haja qualquer indenização.

10. CLAUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à nota da dotação orçamentária:


**13.0022.10.122.2042.2283 – Apoio ao Combate/Controle de Pandemia
Enfrentamento da Emergência – COVID-19**
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica
0401.00.777 – Bloco de Custeio do SUS – COVID-19 – Ficha 654.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

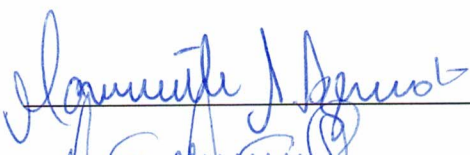
As partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** elegem o foro da Comarca de Araguaçu/TO, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura venham a surgir em decorrência do presente Contrato Temporário de Excepcional Interesse Público, por mais privilegiado que outro seja.

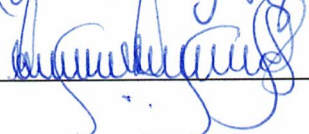
E, por estarem justos acordados e contratados firmam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscritas.

Araguaçu - TO, ao primeiro (01) dia do mês de setembro (09) de dois mil e vinte (2020).


CAROLINA NUNES DE OLIVEIRA
Gestora do FMS


MORAIS E FARIAS LTDA
Contratada

TESTEMUNHA:  CPF: 95424890130

TESTEMUNHA:  CPF: 002.902.611-39